

RESOLUÇÃO NO. 01/2005
De 09/05/2005

Dispõe sobre a inscrição de aluno especial

A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Será facultada a inscrição em disciplina isolada nos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Letras a alunos que tenham concluído o Bacharelado em Letras ou áreas afins ou que tenham concluído o Mestrado em Letras ou áreas afins, na qualidade de aluno especial.

§ 1º – Para que sua inscrição seja autorizada pela Comissão de Curso do Programa que ministra a disciplina, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) protocolar requerimento solicitando cursar a disciplina na Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Letras, incluindo os seguintes documentos:
- histórico escolar comprovando ter coeficiente de rendimento igual ou maior que 8,0 (oito) se tiver concluído a graduação, ou ter coeficiente de rendimento igual ou maior que 2 (dois) ou B se tiver concluído o mestrado;
 - comprovação de que concluiu o curso de nível imediatamente anterior (Bacharelado para aluno especial de mestrado e Mestrado para aluno especial de doutorado);
 - cópia da presente Resolução na qual o aluno deve declarar seu conhecimento do teor da mesma e sua concordância com os termos da mesma;
 - autorização do professor que ministra a disciplina;

§ 2º O aluno ficará restrito a cursar até duas disciplinas nesta modalidade, a critério da Comissão de Curso do Programa que ministra a disciplina.

§ 3º A inscrição deste aluno será feita no período de inclusão.

§ 4º Se vier a obter matrícula em curso regular de pós-graduação o aluno especial perde, de imediato, essa condição.

§ 5º Uma vez aceito, o aluno especial participará da disciplina e será avaliado da mesma forma que os alunos regulares.

§ 6º O aluno aprovado receberá um certificado da sua participação na disciplina.

§ 8º O estudante especial que obtiver sua matrícula em curso regular, mediante solicitação, poderá ter os créditos das disciplinas cursadas nessa qualidade aproveitados para seu curso de pós-graduação, a critério da Comissão de Curso do Programa em que vier a ser aceito.

§ 9º Nenhum conjunto de disciplinas cursadas como aluno especial leva à obtenção de curso de pós-graduação lato sensu.

§ 10º A condição anterior de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos cursos regulares de Pós-Graduação da Faculdade de Letras. O aluno especial deverá; e ele será submeter-se ao processo normal de seleção na época adequada como qualquer outro candidato a esses cursos.